



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 849772/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, ANDRE FELIPE RIBEIRO CORDEIRO, ANDRESSA KAREN ROSSI, BRUNO TADASHI TAKAHASHI, DIANA CARLA RODRIGUES LIMA, EDUARDO HIDEO GILGLIONI, ELVIS ALEXANDRE PETENO, FELIPE HAENEL GOMES, FERNANDO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA, FLAVIA CARVALHO SILVA FERNANDES, IASMINI MAGNES TURCI BORGES, JESSICA SUZANA BARRAGAN ALVES, JOAO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JULIO CESAR COELHO, JULIO CESAR DAMASCENO, JULIO CESAR MORAES PEZZOTT, KARINA SAYURI UTSUNOMIYA, LARISSA RENATA DE OLIVEIRA BIANCHI, LAURA GRANZOTTO, LEILANE TALITA FATORETO SCHWIND, LETICIA VIER MACHADO, LIGIA BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO, LUANA BATISTA VIEIRA, LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, MARCOS PEREIRA COELHO, MARIANA CAMPAGNONI, MARLLON BERALDO, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULA ALINE ZANETTI CAMPANERUT, QUIRINO ALVES DE LIMA NETO, RENATO BALANCIERI, RODRIGO KAMIMURA, SAMUEL BOTIAO NERILO, TALITHA PRISCILA CABRAL COELHO, THAÍS ALVES DA SILVA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, WILLIAN LUIS DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1360/22 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Universidade Estadual de Maringá. Teste seletivo. Contratação temporária de professor. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal temporária complementar promovida pela Universidade Estadual de Maringá, por meio do teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 237/2016 para provimento de funções de professor temporário, cujas admissões iniciais foram registradas por intermédio do Acórdão nº 386/21-S2C.

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 3113/22-CAGE – Fase 4 (peça 35),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

verificando a ausência de irregularidades, opinou pelo registro das admissões em análise, bem como por determinar à entidade que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º, da IN nº 142/2018.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 257/22-3PC (peça 38), acompanhou o entendimento da unidade, opinando pelo registro com determinação à entidade, nos termos propostos pela CAGE.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3113/22-CAGE – Fase 4 e o Parecer nº 257/22-3PC do Ministério Público de Contas.

Deixo de acolher a determinação proposta, por tratar do mero cumprimento de disposição literal de ato normativo que a entidade já está obrigada a observar.

VOTO

Ante o exposto, proponho o voto pelo **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 3), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Determinar o **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 3), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno;

III - encaminhar à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 28 de julho de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente